



**LUIZ ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
e
MURILO CARDOSO DOS SANTOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5188938-55.2025.8.21.0001**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**1º Relatório do Plano
Competência: julho a setembro de 2026.**

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Premissas e meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários
Credor Financeiro Parceiro



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividades (“RMA”) dos Recuperandos.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado dos **Produtores Rurais Luiz Antônio Martins dos Santos e Murilo Cardoso dos Santos**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.





24/07/2025 | Pedido de recuperação judicial.



06/08/2025 | Deferimento do processamento da recuperação judicial.



08/08/2025 | Publicação do deferimento no D.O.



15/08/2025 | Publicação da 1ª relação de credores.



01/09/2025 | Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas.



06/10/2025 | Apresentação do plano de recuperação judicial.



16/10/2025 | Publicação do 2º edital de credores e aviso de recebimento do PRJ.



27/10/2025 | Fim do prazo para ajuizamento de impugnações de crédito.



17/11/2025 | Fim do prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial.



27/11/2025 | Publicação do edital de convocação dos credores para assembleia geral de credores.



27/02/2026 e 06/03/2026 | 1ª e 2ª convocação da AGC.



03/06/2026 | Continuação da AGC e aprovação do plano de recuperação judicial (modificativo do evento 287).



01/09/2026 | Homologação do plano e concessão da recuperação judicial.



01/09/2026 | Encerramento da prorrogação do *stay period*, com a prolação da sentença de concessão da recuperação judicial.



EVENTO FUTURO | Publicação do quadro geral de credores.



01/09/2028 | Fim do prazo de recuperação judicial.



Plano de Recuperação Judicial

Em **01 de setembro de 2026**, o Juízo da **Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** homologou o **plano de recuperação judicial** dos Produtores Rurais **Luiz Antônio Martins dos Santos e Murilo Cardoso dos Santos**, correspondente ao modificativo apresentado no evento 287, aprovado pela totalidade dos credores presentes na AGC de 03/06/2026, e concedeu a recuperação judicial, observadas as delimitações fixadas na sentença quanto à adesão de créditos extraconcursais, ao enquadramento como Credor Financeiro Parceiro e à atuação do Grupo Consultivo.

Premissas de Recuperação

Com o objetivo de contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de crise econômico-financeira, os Recuperandos apresentaram as seguintes premissas:

- I. Objetivo do Plano:** possibilitar a superação da crise econômico-financeira dos produtores rurais em recuperação, conciliando a reestruturação de suas obrigações com os interesses dos credores, mediante definição das fontes de recursos e das condições de pagamento.
- II. Viabilidade Econômica:** o Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, no fluxo de caixa projetado e no Laudo de Avaliação de Bens, contemplando medidas para a reestruturação do endividamento dos Recuperandos.
- III. Capacidade de Pagamento:** as condições e os montantes previstos para o pagamento dos créditos foram estabelecidos considerando a capacidade de geração de renda dos produtores rurais, conforme as projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e no fluxo de caixa.
- IV. Obtenção dos Recursos:** os recursos destinados ao pagamento dos credores serão provenientes, principalmente, da produção e comercialização de soja, conforme as projeções econômico-financeiras e o fluxo de caixa projetado para os produtores rurais.

Meios de Recuperação

- I.** Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas (art. 50, I, da Lei nº 11.101/2005), materializada nas carências, no parcelamento anual, nos sistemas de amortização SAC e PRICE, nos índices de correção e no deságio de 35% aplicável à Classe III.



FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO											
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	PRAZO	CORREÇÃO	ENCARGOS	OBSERVAÇÃO
Classe I - Trabalhista	10.494,09	-%	01 mês	Após o término da carência, contada a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Na data de vencimento da parcela única, após término de carência.	01 parcela.	Única.	01 mês.	Taxa SELIC.	-	Pagamento em parcela única, após carência de 1 mês contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento, com incorporação dos encargos incidentes durante a carência ao saldo devedor. Os encargos posteriores à carência serão pagos integralmente junto ao capital.
Classe II - Garantia Real	37.551,17	-%	12 meses.	Após o término da carência, contada a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Após o cumprimento da carência e o pagamento das 9 parcelas anuais previstas no PRJ.	09 parcelas anuais.	Anual.	09 anos.	TR + 0,50% a.m.	TR + 1% a.m.	Pagamento em 9 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano em AGC, com incorporação dos encargos ao capital. A partir da aprovação, incidirá TR + 1% ao mês. Os encargos do período de carência serão incorporados ao saldo e os posteriores pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas.
Classe III - Quirografários	948.293,90	35%	12 meses.	Após o término da carência, contada a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Após o cumprimento da carência e o pagamento das 7 parcelas anuais previstas no PRJ.	07 parcelas anuais.	Anual.	07 anos.	Taxa SELIC.	-	Créditos com redução de 35% sobre o valor do crédito e pagamento do saldo remanescente em 7 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento. Os encargos incidentes durante a carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias anteriormente contratadas.
Credor Financeiro Parceiro	-	-%	12 meses.	Após o término da carência, contada a partir da aprovação do Plano em AGC.	Após o cumprimento da carência e o pagamento das 9 parcelas anuais previstas no PRJ.	09 parcelas anuais.	Anual.	09 anos.	TR + 0,50% a.m.	TR + 1% a.m.	Instituição financeira que, além da manutenção de conta corrente, disponibilizar ao menos um serviço bancário, como folha de pagamento ou cobrança simples. Seus créditos concursais serão pagos em 9 parcelas anuais, pelo sistema PRICE, após carência de 1 ano contada da aprovação do PRJ em AGC. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano e, posteriormente, pela TR + 1% ao mês. Os encargos da carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas. O credor que possuir créditos extraconcursais rurais com garantia de alienação fiduciária de máquinas poderá optar por essas mesmas condições. A classificação não poderá ser posteriormente descaracterizada pelos Recuperandos, nem ter suas condições de pagamento alteradas em eventual modificativo do PRJ.
TOTAL	996.339,16										





CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO								ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2026
CLASSE	VALOR DA RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	10.494,09	out/26	out/26	12.300,06	12.190,98	-	109,08	Pagamento em parcela única, após carência de 1 mês contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento, com incorporação dos encargos incidentes durante a carência ao saldo devedor. Os encargos posteriores à carência serão pagos integralmente junto ao capital.
Classe II - Garantia Real	37.551,17	set/27	set/35	42.047,78	-	-	42.047,78	Pagamento em 9 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano em AGC, com incorporação dos encargos ao capital. A partir da aprovação, incidirá TR + 1% ao mês. Os encargos do período de carência serão incorporados ao saldo e os posteriores pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas.
Classe III - Quirografários	948.293,90	set/27	set/33	722.468,17	-	-	722.468,17	Créditos com redução de 35% sobre o valor do crédito e pagamento do saldo remanescente em 7 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ. O saldo será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento. Os encargos incidentes durante a carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias anteriormente contratadas.
Credor Financeiro Parceiro	-	jun/27	jun/35	-	-	-	-	Instituição financeira que, além da manutenção de conta corrente, disponibilizar ao menos um serviço bancário, como folha de pagamento ou cobrança simples. Seus créditos concursais serão pagos em 9 parcelas anuais, pelo sistema PRICE, após carência de 1 ano contada da aprovação do PRJ em AGC. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano e, posteriormente, pela TR + 1% ao mês. Os encargos da carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas. O credor que possuir créditos extraconcursais rurais com garantia de alienação fiduciária de máquinas poderá optar por essas mesmas condições. A classificação não poderá ser posteriormente descaracterizada pelos Recuperandos, nem ter suas condições de pagamento alteradas em eventual modificativo do PRJ.
996.339,16				776.816,00	12.190,98	-	764.625,02	
Percentual sobre a dívida					1,57%	-%	98,43%	



CLASSE I – TRABALHISTA:

Os credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho receberão seus créditos em parcela única, após período de carência de 1 (um) mês, contado da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, ocorrida em 01/09/2026. Assim, a carência se estenderá até **01/10/2026**, devendo o pagamento ser realizado em **outubro de 2026**. O saldo devedor será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento, sendo os encargos incidentes durante o período de carência incorporados ao saldo devedor. Os encargos posteriores à carência serão quitados integralmente juntamente com o principal.

Em **30/09/2026**, os Recuperandos realizaram o pagamento da parcela única ao credor, no valor de **R\$ 12.190,98**, conforme comprovante de transferência Pix apresentado. Atualizado o saldo pela taxa SELIC até setembro de 2026, esta Administração Judicial apurou o montante de R\$ 12.300,06 na data do pagamento, remanescendo diferença de **R\$ 109,08**, cujo critério de cálculo será verificado junto aos Recuperandos.

CLASSE II – GARANTIA REAL:

O pagamento dos créditos com garantia real ocorrerá em 9 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ, ou seja, início dos pagamentos em **setembro de 2027, sendo as parcelas anuais subsequentes realizadas no mês de setembro até 2035**. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano em AGC, formalizada em 03/06/2026, com incorporação dos encargos ao capital. A partir da aprovação, incidirá TR + 1% ao mês. Os encargos do período de carência serão incorporados ao saldo e os posteriores pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas.

Até o mês de setembro de 2026, o credor arrolado na classe ainda não foi pago, pois aguarda início dos pagamentos, sendo assim, o valor atualizado até o momento é de **R\$ 42.047,78** e consta **a vencer**.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:

Os credores titulares de créditos quirografários terão deságio de 35% sobre o valor do crédito e pagamento do saldo remanescente em 7 parcelas anuais, pelo sistema SAC, após carência de 1 ano contada da homologação judicial do PRJ, ou seja, início em **setembro de 2027 com previsão de conclusão em setembro de 2033**. O saldo será atualizado pela taxa SELIC desde o ajuizamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento. Os encargos incidentes durante a carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos integralmente junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias anteriormente contratadas.

Até o mês de setembro de 2026, os credores arrolados na classe ainda não foram pagos, pois aguardam início dos pagamentos, sendo assim, o valor atualizado até o momento é de **R\$ 722.468,17** e consta **a vencer**.

CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO:

Instituição financeira que, além da manutenção de conta corrente, disponibilizar ao menos um serviço bancário, como folha de pagamento ou cobrança simples. Seus créditos concursais serão pagos em 9 parcelas anuais, pelo sistema PRICE, após carência de 1 ano contada da aprovação do PRJ em AGC, ocorrida em 03/06/2026, ou seja, com início dos pagamentos em **junho de 2027**. O saldo será atualizado pela TR + 0,50% ao mês desde o pedido de recuperação judicial até a aprovação do plano e, posteriormente, pela TR + 1% ao mês. Os encargos da carência serão incorporados ao saldo, enquanto os posteriores serão pagos junto às parcelas de capital. Serão mantidas as garantias contratadas. O credor que possuir créditos extraconcursais rurais com garantia de alienação fiduciária de máquinas poderá optar por essas mesmas condições. A classificação não poderá ser posteriormente descaracterizada pelos Recuperandos, nem ter suas condições de pagamento alteradas em eventual modificativo do PRJ.

Na continuação da AGC realizada em 03/06/2026, consignou-se em ata que os Recuperandos manifestaram interesse em caracterizar o Banrisul como Credor Financeiro Parceiro. Na sentença de 01/09/2026, contudo, o Juízo determinou que o enquadramento observe os requisitos objetivos previstos no Plano (manutenção de conta corrente e oferecimento de ao menos um serviço bancário), não decorrendo da indicação nominal constante da ata. **Até setembro de 2026, não houve comprovação desses requisitos perante esta Administração Judicial; assim, o crédito do Banrisul permanece computado na Classe III e não há valor atualizado a indicar nesta modalidade. Esta Administração Judicial solicitará aos Recuperandos a documentação comprobatória, como os contratos dos serviços bancários prestados.**

ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano.

CLASSE	NOME	VALOR RJ	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	VENCIDO	A VENCER
CLASSE I	LUCHESE ADVOGADOS	10.494,09	12.300,06	12.190,98	-	109,08
CLASSE II	BANCO DO BRASIL	37.551,17	42.047,78	-	-	42.047,78
CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	17.745,43	13.519,55	-	-	13.519,55
CLASSE III	EMERSON AGROPECUARIA LTDA	450.685,71	343.359,88	-	-	343.359,88
CLASSE III	PRODUZA COMERCIO DE INSUMOS	54.440,00	41.475,71	-	-	41.475,71
CLASSE III	WALTER JORGE DE MOARES DUTRA	167.422,76	127.552,88	-	-	127.552,88
CLASSE III	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	258.000,00	196.560,15	-	-	196.560,15
		996.339,16	776.816,00	12.190,98	-	764.625,02